RESOLUÇÃO Nº 140/CSMPM, de 10 de abril de 2024.

Regulamenta as Estruturas de Gabinete de Oficios na Primeira Instância do Ministério Público Militar

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, no uso das atribuições previstas no artigo 131, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

Considerando que, no âmbito do Ministério Público Militar, os Subprocuradores-Gerais de Justiça Militar já dispõem de estrutura de gabinete;

Considerando que os demais ramos do Ministério Público da União dispõem de estrutura de assessoria para os membros que atuam em primeiro grau de jurisdição;

Considerando, ante as estatísticas da Diretoria de Documentação Jurídica (DDJ) da Procuradoria-Geral de Justiça Militar (PGJM), a constatação de acréscimo substancial na carga de trabalho nos últimos anos, sobretudo com o advento da ampliação de competência da Justiça Militar da União havida pela Lei 13.491/2017;

Considerando que a estruturação de gabinete para os Ofícios de 1º Grau, a par de homenagear a isonomia interna no âmbito do Ministério Público Militar, também busca fazê-lo em cotejo com os demais ramos do Ministério Público da União, além de atender à necessidade do serviço, crescente em quantidade e em complexidade.

RESOLVE:

- Art. 1º Os Oficios instalados junto às Procuradorias de Justiça Militar ou aos Oficios de Representação do Ministério Público Militar serão dotados de estrutura de gabinete privativa, projetada para atender suas atribuições administrativas e finalísticas, sem prejuízo do compartilhamento de outros recursos materiais e humanos.
- **Art. 2º** A estrutura de cada gabinete de Ofício instalado junto às Procuradorias de Justiça Militar e aos Ofícios de Representação será definida por ato do Procurador-Geral de Justiça Militar, e contemplará, no mínimo:

- I um cargo comissionado de Assessor Jurídico, de livre indicação do titular do Oficio, preferencialmente escolhido entre servidor da Instituição, destinado ao assessoramento direto nas atividades finalísticas e administrativas do Ofício;
- II um residente ou estagiário, selecionado conforme os critérios estabelecidos pelo Ministério Público Militar, para prestar suporte às atividades do gabinete sob a orientação do Assessor de Gabinete e do titular do Ofício.
- Art. 3º É assegurado ao titular do Oficio o direito subjetivo de indicar o ocupante do cargo em comissão de Assessor de Gabinete.
- Art. 4º O cargo em comissão de Assessor Jurídico de que trata a presente resolução será privativo de bacharel em Direito ou de bacharelando do último ano da graduação em Direito.
- Art. 5º A implementação dos cargos comissionados de que trata a presente resolução será condicionada à disponibilidade orçamentária e priorizará as Regionais com maior demanda e aquelas Unidades criadas no processo de expansão do Ministério Público Militar, conforme definido em ato do Procurador-Geral de Justiça Militar.
- Art. 6º Os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral de Justiça Militar.
 - Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Antônio Pereira Duarte Procurador-Geral de Justiça Militar Presidente

Carlos Frederico de Oliveira Pereira Subprocurador-Geral de Justica Militar Conselheiro

Roberto Coutinho Subprocurador-Geral de Justica Militar Conselheiro

Alexandre Concesi Subprocurador-Geral de Justica Militar Conselheiro -Relator

Arilma Cunha da Silva Conselheira

Herminia Celia Raymundo Subprocuradora-Geral de Justiça Militar Subprocuradora-Geral de Justiça Militar Conselheira

Giovanni Rattacaso Subprocurador-Geral de Justiça Militar Conselheiro

Clauro Roberto de Bortolli Vice-Procurador-Geral de Justiça Militar Conselheiro

Samuel Pereira Corregedor-Geral do MPM Conselheiro

Maria Ester Henriques Tavares Subprocuradora-Geral de Justiça Militar Conselheira

Maria de Lourdes Souza Gouveia Subprocuradora-Geral de Justiça Militar Conselheira

Luciano Moreira Gorrilhas Subprocurador-Geral de Justiça Militar Conselheiro